



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº. 04 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

## **“LOTAÇÃO/NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL PARA DIRETORIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, **Roberto Henriques de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Orgânica Municipal e do art. 29 e da seguinte Lei Municipal nº 396, de 28 de janeiro 2002, Decreto Municipal nº 754 de 12 de abril de 2005, Lei Municipal nº 908, de 15 de setembro de 2023, que dispõe sobre as etapas para a escolha democrática, Resolve:

**Art. 1º** - fica a Servidora Municipal **MARTA MARIA DA CUNHA**, CPF: 830.842.746-49, Professora Efetiva, Lotada/Nomeada como **DIRETORA ESCOLAR** do Centro Infantil Municipal Pituchinha, pertencente à rede Municipal de Ensino de Cipotânea/MG, com as atribuições do cargo:

- a) Analisar os indicadores e resultados educacionais, tendo em vista desenvolver ações para a melhoria das aprendizagens dos estudantes.
- b) Orientar a gestão pedagógica da escola com base nos resultados das avaliações.
- c) Mobilizar a comunidade escolar para a análise dos resultados e para prática de ações focadas na melhoria constante da qualidade do ensino.
- d) Propor e implementar processos e instrumentos de monitoramento e acompanhamento de ações e de resultados da escola.
- e) Buscar, propor e implementar com a equipe escolar soluções e melhorias nos processos pedagógicos, administrativos, de gestão de pessoas e equipes e de engajamento e trabalho com a comunidade, visando à implementação da proposta pedagógica, alcance e superação das metas da escola.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Promover espaços coletivos de reflexão sobre os resultados obtidos pela escola e dos planos a serem implementados e promover o (re) planejamento de intervenções necessárias.

g) Coordenar os processos e etapas da avaliação institucional.

h) Dar transparência aos resultados de avaliação da escola a toda a comunidade escolar.

i) Liderar o trabalho pedagógico na escola, assegurando a aprendizagem a todos os alunos, Coordenação de processos, projetos e planos.

**Art. 02°** - Deverá cumprir a carga horária de mínima 40 horas semanais, nos turnos matutinas e vespertinas (manhã e tarde).

**Art. 03°** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cipotânea 30 de março de 2026.

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG**